



PORTARIA Nº 690 de 24/04/2018.

Estabelece **desconto** nos cursos de **Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, modalidade à distância, ofertados pela **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **50% (cinquenta por cento)** de desconto para os cursos de Graduação à distância, formato de oferta à distância, e Pós-Graduação à distância, conforme dispostos na tabela a seguir:

Polo	Tipo de Curso / Número de Bolsas	
	Graduação	Pós-Graduação
Arapongas / PR	10	10
Balneário Camboriú / SC	30	10
Blumenau / SC	30	10
Campinas / SP	40	20
Canoas / RS	20	10
Cascavel / PR	30	10
Chapecó / SC	30	20
Dois Vizinhos / PR	10	10
Florianópolis / SC	50	20
Goiânia / GO	40	20
Guaratuba / PR	10	10
Joinville / SC	80	30
Londrina / PR	80	30
Palmeira / PR	10	10
Paranavaí / PR	10	10
Pato Branco / PR	10	10
Ponta Grossa / PR	80	30
Primavera do Leste / MT	10	10
São José dos Campos / SP	40	20
São José dos Pinhais / PR	80	30
Valinhos / SP	10	10
Viamão / RS	40	20

Art. 2º As bolsas previstas nesta portaria:

- I - Ficam condicionadas à existência de vagas e à realização de matrícula válida, pelo candidato, conforme regras da UP.
- II - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Atividades extracurriculares.
 - b) Disciplinas em regime de dependência.
 - c) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- III - Serão válidas somente durante a vigência da matrícula no polo de origem. Em caso de transferência de polo o aluno deverá arcar com o valor de mensalidade do edital vigente para o referido curso.
- IV - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro em nenhuma hipótese.
- V - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VI - Não é cumulativo com os demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.
- VII - Não são válidos para os cursos de Graduação à distância, formato de oferta semipresencial.

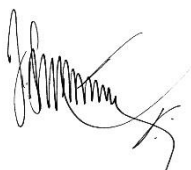
Parágrafo único. É exceção à regra prevista no inciso VI deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, nos cursos da modalidade à distância, que poderá, portanto, ser acumulado com outro desconto.

Art. 3º À concessão do desconto previsto nesta Portaria aplicam-se também as regras da Política de Descontos da UP (Portaria nº 480 de 23/04/2017 ou outro documento que venha a substituí-la ou complementá-la), que não contrariem as regras deste documento.

Art. 4º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 24 de abril de 2018.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)